



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344



Lei nº 3760
PROJETO DE LEI Nº 031/2013

Súmula: Obriga a execução de limpeza e desinfecção
periódica de caixa d'água.

*Solicitação de vistas.
em 02/12/13.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

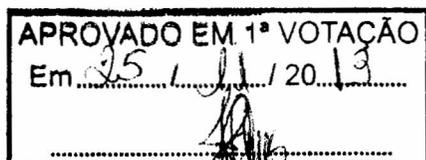
Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada seis meses.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

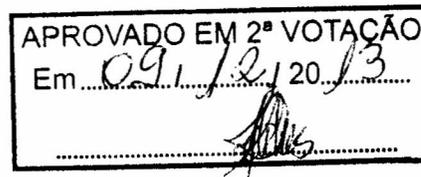
Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contando de sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irati, em 14 de novembro de 2013.



Emiliano Rocha Gomes
EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador





IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A sanidade dos reservatórios de água é fundamental para a saúde da própria população. Ideal seria se todas as unidades de reservação, inclusive as domésticas, passassem por limpeza pelo menos duas vezes ao ano. Mas isso é coisa que os próprios usuários devem decidir em proveito próprio e de seus familiares.

Contudo, em se tratando de reservatórios de prédios e estabelecimentos de utilização coletiva, necessário se faz que essa limpeza ocorra e seja controlada para garantir a saúde dos usuários. É por causa disso que apresentamos o presente Projeto de Lei, que temos certeza ir de encontro aos interesses de toda a comunidade e, até, da própria sociedade e de seus órgãos encarregados da Saúde Pública.

Hoje muito se fala em dengue, mas acabamos esquecendo que ela não é a única doença transmitida por mosquitos e pernilongos. Existem outras e são muitas as doenças que põem em risco a saúde da nossa população. Inúmeros outros agentes podem causar riscos, como os ratos, por exemplo, que ao menor contato com a água podem torná-la um perigo para quem dela fizer uso.

A limpeza, desinfecção e vedação das caixas d'água se relaciona diretamente com a saúde das pessoas, tratando-se de um trabalho que exige conhecimentos e critérios próprios a serem adotados, uma questão extremamente relevante para saúde pública.

Dada a importância da medida que aqui preconizamos, pedimos o apoio irrestrito dos Nobres Pares.

Irati, em 14 de novembro de 2013.


EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 031/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

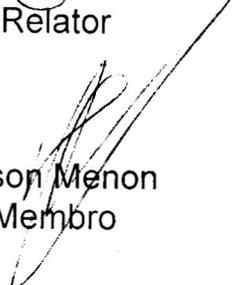
**Ementa: Obriga a execução de limpeza e
desinfecção periódica de caixa d'água.**

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 031/2013.

Irati, 22 de novembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 031/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

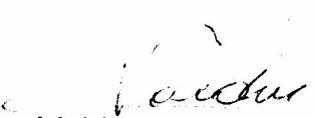
Ementa: Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixa d'água.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 031/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 22 de novembro de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 31/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d’água, periodicamente, a cada 01 (um) ano”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 31/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão apresentar, nota fiscal que demonstre a execução do serviço, comprovando a observância do disposto nesta Lei”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei nº 31/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - Notificação para execução da limpeza no prazo de 20 (vinte) dias;

II - Multa de 01 (uma) URM;

III - Multa de 02 (duas) URM's para reincidente;

IV - Suspensão do alvará”.



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Art. 4º- Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 31/2013 originado Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Irati,
em 06 de dezembro de 2013.



EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 031/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da Emenda em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela condição de aprovação das Emendas.

Irati, 06 de dezembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

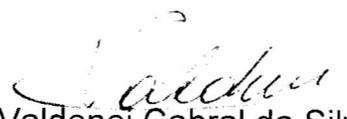
PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 031/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela possibilidade de aprovação das Emendas propostas.

Irati, 06 de dezembro de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro